



DESPACHO

Abertura da época balnear

CM Matosinhos

Despacho/2021/28
14/06/2021

Considerando que:

I. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe, no seu art.º 4º n.º 3 que *todas as competências previstas na presente lei se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.*

II. O D.L. n.º 97/2018 de 27 de novembro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres, sem prejuízo das competências na área da segurança, que se mantêm na esfera da Autoridade Marítima Nacional, no caso através da Capitania do Porto de Leixões, nos termos do art.º 6º, n.º 2 do aludido Decreto-Lei;

III. Apenas as praias identificadas como águas balneares (definidas como tal pela Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei n.º 58/2015, de 29 de dezembro, na sua redação atual) devem integrar a mencionada transferência.

IV. Nestas praias é da competência dos órgãos municipais, entre outras, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do art.º 3º do D.L. n.º 97/2018 de 27 de novembro, *assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional e*



concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;

V. A partir de 1 de janeiro de 2021, o Município de Matosinhos é competente para licenciar os apoios balneares nas praias ;

VI. Esta e outras transferências de competências impõem o incremento de uma multiplicidade de tarefas do Município que, implicam uma reorganização administrativa;

VII. Considerando que no próximo dia 12 de junho inicia-se a época balnear , e verificando-se que as atribuições das respetivas licenças de apoio balnear, implicam uma tramitação conjunta com a Autoridade Marítima Nacional, importa agilizar procedimentos de forma a garantir a segurança das praias na data da abertura da época balnear, o que provoca constrangimentos e atrasos na emissão das licenças ;

VIII. De forma a assegurar as condições de segurança de utilização das praias balneares , tendo sido realizadas todas as vistorias prévias á emissão da licença de apoio balnear, e verificado o cumprimento das disposições legais a que as mesmas se encontram adstritas, face á impossibilidade de emissão atempada da licença de apoio balnear, urge garantir o funcionamento da atividade a partir da data da abertura da época balnear.

Assim, atento o disposto, conjugadamente, no art.º 19º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, alínea c) do nº 1 e alínea a) do nº 3 do art 3º do D.L. n.º 97/2018 de 27 de novembro, determina-se:

Que os pedidos de licenciamento de apoio balnear, com data de entrada no Município de Matosinhos até 11 de junho de 2021, consideram-se deferidos, sem prejuízo de ulterior



ação fiscalizadora para verificação do cumprimento dos requisitos legais a que se encontram obrigados.

A Presidente da Câmara Municipal

(D.^a Luísa Salgueiro)